

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 05/2021

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável
1. Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES Nome da autoridade competente: Arthur Butter Nunes Número do CPF: 091.330.507-32 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: a autoridade competente é Ordenador de Despesas do FGE-BNDES, conforme Ordem de Serviço PRESI No 007/2020 – BNDES;
2. Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Fundo de Garantia à Exportação – Ministério da Economia Nome da autoridade competente: Leonardo Diniz Lahud Número do CPF: 112.517.377-73 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, Artigo 83.
b) UG SIAFI
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Fundo de Garantia à Exportação - 170356/00001 Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – 170356/00001 (BNDES e SE-CAMEX)
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizada: Advocacia-Geral da União Nome da autoridade competente: Iêda Aparecida de Moura Cagni Número do CPF: 820.132.251-72 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 110161/0001
Superintendência de Administração no Distrito Federal

3. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia no exterior para atender à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia – SECINT/ME, que solicitou a adoção das providências necessárias à recuperação, no Uruguai, de créditos decorrentes de sinistros indenizados pelo Seguro de Crédito à Exportação – SCE, em operações lastreadas pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**4.1. Unidades Descentralizadoras****4.1.1 BNDES**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - descentralizar os créditos orçamentários;
- III - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- IV - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- VII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- VIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- IX - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 2020.

4.1.2 SE-CAMEX

- I - analisar e autorizar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- IV - aprovar as alterações no TED;
- V - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VI - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- VII - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- VIII - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

- IX - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- X - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XI - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- XII - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e,
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 04/10/2021

Fim: 03/10/2025

6. VALOR DO TED: USD 155.614,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze dólares Americanos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 28.846.2024.0027.0001

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

9. DAS ALTERAÇÕES

Fica facultado aos partícipes alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará Relatório de Cumprimento do Objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora (SE-CAMEX) nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o Relatório de Cumprimento do Objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED;

III - A verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

14. ASSINATURAS

Brasília-DF, 04 de outubro de 2021
IEDA APARECIDA DE MOURA
CAGNI:82013225172

Assinado de forma digital por IEDA APARECIDA DE MOURA CAGNI:82013225172
Dados: 2021.10.22 10:30:33 -03'00'

Iêda Aparecida de Moura Cagni

Secretária-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Brasília-DF, 04 de outubro de 2021

ARTHUR BUTTER
NUNES:09133050732

Assinado de forma digital por ARTHUR BUTTER NUNES:09133050732
Dados: 2021.10.11 19:13:55 -03'00'

Arthur Butter Nunes

Ordenador de Despesas do FGE-BNDES

Brasília-DF, 04 de outubro de 2021

Leonardo Diniz Lahud

Secretário Executivo da Câmara de Comércio Exterior, Substituto

 Assinado digitalmente por:
LEONARDO DINIZ LAHUD
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 05/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

1. Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES
Nome da autoridade competente: Arthur Butter Nunes
Número do CPF: 091.330.507-32
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – BNDES
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: a autoridade competente é Ordenador de Despesas do FGE-BNDES, conforme Ordem de Serviço PRESI No 007/2020 – BNDES;
2. Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Fundo de Garantia à Exportação – Ministério da Economia
Nome da autoridade competente: Leonardo Diniz Lahud
Número do CPF: 112.517.377-73
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, Artigo 83.

b) UG SIAFI

- Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: Fundo de Garantia à Exportação - 170356/00001
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Fundo de Garantia à Exportação – 170356/00001 (BNDES e SE-CAMEX)

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

c) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Advocacia-Geral da União
Nome da autoridade competente: Iêda Aparecida de Moura Cagni
Número do CPF: 820.132.251-72
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Departamento de Assuntos Internacionais da Procuradoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria AGU nº 347, de 23 de setembro de 2020

d) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 110161/0001 Superintendência de Administração no Distrito Federal

3. OBJETO: Contratação de escritório de advocacia no exterior para atender à Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia SECINT/ME, que solicitou a adoção das providências necessárias à recuperação, no Uruguai, de créditos decorrentes de sinistros indenizados pelo Seguro de Crédito à Exportação – SCE, em operações lastreadas pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Supervisão pelo Departamento de Assuntos Internacionais (DAI/PGU) das atividades do objeto acima prestadas pelos escritórios de advocacia, que compreende a apresentação de peças, participação em reuniões, sustentações orais e demais procedimentos cabíveis necessários à devida representação do Estado brasileiro, perante as autoridades administrativas no Uruguai, respectivamente.

O Escritório não poderá, durante a vigência do contrato, representar outras pessoas ou entidades cujos interesses são adversos aos do Estado Brasileiro, de órgãos brasileiros ou entidades governamentais pertencentes ao Brasil em controvérsias relacionadas ao objeto do presente contrato, salvo mediante prévio consentimento.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED: 05/2021

O artigo nº. 131 da Constituição Federal estabelece dois pilares precisos de atuação da Advocacia-Geral da União: 1) a representação judicial e extrajudicial da União (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dos órgãos públicos que exercem função essencial à justiça); 2) a atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Federal.

Entretanto, quando se trata de foro estrangeiro, a AGU precisa observar algumas restrições que alteram a amplitude de atuação de seus advogados na defesa dos interesses da República internacionalmente. Dado que os Advogados da União não possuem inscrição perante a ordem de advogados do foro estrangeiro, falta e eles, portanto, habilitação para funcionar nestes foros, exigindo-se que a atuação corra por intermédio de escritório de advocacia da região do processo, contratado com base na Lei 8.897/1994.

Com relação ao custeio das despesas pelo FGE, o Parecer SEI nº 505/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF ratificou o entendimento de que o Termo de Execução Descentralizada (TED), amparado no Decreto nº 8.180, de 30/12/2013, é o adequado à descentralização dos créditos do FGE para a AGU para a realização de pagamentos no exterior de honorários advocatícios e verbas indenizatórias a escritórios de advocacia estrangeiros, em razão de recuperações de créditos e/ou ativos da União no exterior.

Ademais, o PARECER nº 02522/2020/PGU/AGU (SEI nº 12457905) ratifica o entendimento de que a certificação orçamentária deve ser providenciada pelo órgão interessado na contratação, neste caso, o Ministério da Economia, que custeará a despesa. Desta forma, para que seja efetuada a contratação de escritório de advocacia para atuar no Uruguai da defesa dos interesses jurídicos da República Federativa do Brasil, a certificação orçamentária será providenciada pela Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior, na qualidade de responsável pela elaboração da proposta orçamentária, pelo acompanhamento e pela supervisão do Fundo de Garantia à Exportação, conforme disposto no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019.

O OFÍCIO SEI Nº 260737/2021/ME certifica que o Fundo dispõe de dotação orçamentária para cumprir os compromissos financeiros previstos com a contratação.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste

Observação:

1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1 - Os honorários devidos ao Escritório serão fixados 3% (três por cento) da soma recuperada, seja em efetivo ou em espécie, para o caso de cobrança e celebração de acordos extrajudiciais, sem ingresso de ações perante o Poder Judiciário.

2 - Os honorários devidos ao Escritório serão fixados em 5% (cinco por cento) da soma recuperada, seja em efetivo ou em espécie, para o caso de ingresso de ações perante o Poder Judiciário.

2.1- Para o caso de a República recuperar somas créditos antes dos dois anos da data de ingresso em juízo, o Escritório concederá um desconto de 10% (dez por cento) de seus honorários previstos na Cláusula 4.2.

3 - As somas serão consideradas recuperadas quando ingressarem na Conta única do Tesouro Nacional da República Federativa do Brasil, conforme instruções da AGU.

4 - A República será responsável pelas despesas ordinárias necessárias para levar a cabo o objeto do Contrato. Essas despesas incluem, mas não se limitam a custas judiciais, despesas com chamadas telefônicas de longa distância, fotocópias, mensageiros e despesas de viagem, tabeliões públicos e direitos de registro. A Empresa faturará essas despesas detalhadamente, com informação sobre data, natureza e custo da despesa.

5 - As despesas extraordinárias, consideradas como necessárias para a realização do objeto do Contrato, mas não relacionadas no item anterior, a exemplo de correspondentes, honorários de peritos, mediadores, conciliadores, árbitros e tradutores, entre outros, serão reembolsadas quando tiverem sido previamente comunicadas pelo Escritório e expressamente autorizadas pela AGU.

6 - Até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores referentes a honorários profissionais e despesas incorridas pelo Escritório serão retidos como imposto brasileiro.

7 - Em todas as hipóteses, à remuneração e despesas deve-se adicionar o imposto de valor adicionado (IVA) uruguaio.

8 - Qualquer acordo entre Brasil e Uruguai com relação a impostos e sua aplicação, uma vez em vigor, deve ser aplicado imediatamente a este Contrato.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
10/2021	USD 155.614,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO – PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339039.05	SIM	de USD 155.614,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quatorze dólares Americanos)

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Brasília-DF, 04 de outubro de 2021

**IEDA APARECIDA
DE MOURA CAGNI**

Assinado de forma digital por IEDA
APARECIDA DE MOURA CAGNI
Dados: 2021.10.22 10:08:35 -03'00'

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Secretária-Geral de Administração

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

13. APROVAÇÃO

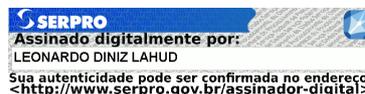
Brasília-DF, 04 de outubro de 2021

ARTHUR BUTTER
NUNES:0913305
0732

Assinado de forma digital
por ARTHUR BUTTER
NUNES:09133050732
Dados: 2021.10.11 19:14:27
-03'00'

Arthur Butter Nunes
Ordenador de Despesas do FGE - BNDES

Brasília-DF, 04 de outubro de 2021



Leonardo Diniz Lahud
Secretário Executivo da Câmara de Comércio Exterior, Substituto